

PARECER JURÍDICO

PARECER PEAC/PGM nº 89/2026

Referência: MEMORANDO Nº 10.413/2026

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU- 10ª RODADA DE NEGÓCIOS FOCO – FORNECEDOR EXCLUSIVO – ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE LEGAL - RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

I - RELATÓRIO

A **Secretaria Municipal do Turismo - SETUR**, encaminhou o **MEMORANDO Nº 10.413/2026** através do qual solicita a esta **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos** a análise e a emissão de **PARECER JURIDICO** acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO** instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO** para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da Empresa **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de estrutura visando a participação institucional do **Município de Aracaju**, por intermédio da **SETUR**, no evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, que ocorrerá no período **04 a 08 de março de 2026**, no município de **Bento Gonçalves/RS**, consoante as especificações, descrições, valores e razões da escolha contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **JUSTIFICATIVA** elaboradas pela **Agente de Contratação - SETUR/PMA**, anexados ao citado **MEMORANDO**.

Oportuno registrar que o **MEMORANDO Nº 10.413/2026** encontra-se **regularmente instruído** com os documentos legais e administrativos necessários, os quais estão virtualizados e devidamente inseridos e visualizados através **SISTEMA 1DOC**, de modo a possibilitar a análise do **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação**, objetivando a aquisição do material pedagógico para atender de para atender às necessidades da **Secretaria Municipal do Turismo** consoante as condições e especificações contidas no citado procedimento.

Ao procedermos a análise dos documentos que acompanham o **MEMORANDO Nº 10.413/2026**, constatamos que o mesmo está instruídos dentre outros, com os seguintes documentos:

- ✓ **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Despacho Inicial)**
- ✓ **JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ✓ **TERMO DE REFERÊNCIA**
- ✓ **AUTORIZAÇÃO do SECRETÁRIO para a AQUISIÇÃO DIRETA;**
- ✓ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**
- ✓ **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela **Empresa FOCO Operadora de Turismo e Eventos Ltda**
- ✓ **CÓPIA do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO SITUAÇÃO CADASTRAL - CNPJ;**
- ✓ **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**
- ✓ **DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, de Aumento de Despesa, Dotação e Previsão de Recursos Orçamentários;**
- ✓ **PROPOSTA DE VALORES**
- ✓ **DECLARAÇÃO de EXCLUSIVIDADE** fornecida pela **ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte;**
- ✓ **DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA ;**
- ✓ **DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**
- ✓ **MINUTA DE CONTRATO**
- ✓ **OUTROS DOCUMENTOS;**

É o RELATÓRIO.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, é importante ser destacado que, compete essencialmente a esta **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos** prestar consultoria sob o aspecto eminentemente legal e no âmbito estritamente jurídico, não lhe cabendo portanto, adentrar em aspectos referentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados ao poder discricionário do gestor público legalmente competente, nem também, profundar-se no exame de questões de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira ou, até mesmo, aspectos políticos.

Destaque-se ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o **Art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021**.

Digno de registro, também, é o fato de que o exame de regularidade legal obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas, notadamente à Lei Federal nº 14.133/2021. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manancial de atribuições desta Procuradoria.

Frise-se ainda que o exame de regularidade buscado por esta Procuradoria Especializada de Atos e Contratos preconiza o assessoramento e a supervisão jurídica aos Órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes a orientação normativa e legal necessária, sob o prisma estritamente legal e jurídico, com manifestações específicas acerca dos temas expressamente submetidos à análise pelo Órgão solicitante.

Portanto, nas demais hipóteses que necessitem de um maior esclarecimento jurídico, devem ser objeto de consulta específica de modo a possibilitar a esta Procuradoria Especializada de Atos e Contratos um estudo mais aprofundado e um opinamento mais abrangente acerca da questão.

Desta forma, o **PARECER** caracteriza-se como um **ato opinativo**. No âmbito jurídico, em especial na Administração Pública, o **PARECER JURÍDICO**, surge, na maioria dos casos, oriundos de uma consulta formulada por órgãos ou agentes públicos.

Assim, a opinião do Parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo **PARECER JURÍDICO** segundo o seu entendimento para a questão.

Ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos e demais documentos acostados ao **MEMORANDO Nº 10.413/2026** e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos**, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo portanto, da sua competência o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer juízo crítico sobre cálculos ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

Todavia, é importante ressaltar que, o opinamento exposto no **PARECER JURÍDICO**, via de regra, não vincula e nem obriga o administrador público em acatá-lo, haja vista a possibilidade deste, exercer o seu poder discricionário de concordar ou discordar, integral ou parcialmente, com a manifestação jurídica apresentada pelo Parecerista.

Assim, em linhas gerais, o **PARECER JURÍDICO** se constitui numa **opinião técnica, pessoal do emitente**, ou seja, reflete apenas **um juízo de valor** acerca da matéria questionada, não vinculando obrigatoriamente o administrador público, que tem legalmente a competência decisória, para acatar ou não o seu teor, para praticar ou não o ato administrativo de acordo com o opinamento do consultor jurídico. Sendo assim, se constituem em atos bem distintos, o **PARECER JURÍDICO** e o **ATO PRÓPRIO** e **DISCRICIONÁRIO** praticado pela agente público ou autoridade competente.

Neste sentido, tem-se que o **PARECER JURÍDICO** é emitido, para atender questionamento formal ou por exigência legal, e tem por objetivo essencial de aclarar ou nortear o administrador público que, discricionariamente, pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo de sua competência e responsabilidade.

Como bem salienta a Jurista **MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO**:

“O PARECER não possui efeito normativo, por si mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao PARECER”.

Assim, é importante destacar que a presente manifestação jurídica limita-se tão somente a análise do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a contratação direta da **Empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA** cujo objeto é o fornecimento de estrutura visando a participação institucional do **Município de Aracaju**, por intermédio da **SETUR**, no evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, que ocorrerá no período **04 a 08 de março de 2026**, no município de **Bento Gonçalves/RS**.

Desta forma, nas demais hipóteses que necessitem de um maior esclarecimento jurídico, **devem ser objeto de consulta específica** de modo a possibilitar a esta **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos** um estudo mais aprofundado e um opinamento mais abrangente acerca da questão.

Assim, feitos esses esclarecimentos iniciais necessários, passo à análise do caso em comento.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no Art. 37 a obrigatoriedade de formalização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a regra, ao considerar a ressalva para **"os casos especificados na legislação"**.

Neste passo, é por meio da **licitação** que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados aqueles que desejam com ela contratar, analisando e oferecendo as melhores condições para satisfazer o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como nos casos elencados nos **Art. 74 e Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Tratando especificamente da Inexigibilidade, que se aplica ao caso em apreço, **Marçal Justen Filho** traça parâmetros de indispensável observância para evitar a ocorrência de falhas. Em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13^a Ed., disciplina que:

" Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringe a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição."

Ato contínuo, diz o renomado autor:

"Como vista, a inviabilidade de competição e consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse estatal a ser atendido..."

Portanto, a **Lei nº 14.133/2021**, admite assim, a possibilidade de contratação sem o respectivo processo licitatório, podendo a Administração, discricionariamente, fazê-lo.

Como for dito anteriormente, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do **inciso XXI do artigo 37** da Constituição Federal. Todavia, a exceção consiste na **contratação direta por dispensa de licitação**, prevista no **art. 75**, e **por inexigibilidade de licitação**, nos termos estabelecidos no **art. 74**, ambos da **Lei n.º 14.133/21**.

Destaque-se ainda que é consolidado o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, principalmente razão de **ser inviável a competição por meio de certame licitatório**, uma vez que **“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido**

Assim, entende-se o fornecedor exclusivo implica na ausência de alternativas de competição pela ocorrência de um único fornecedor, mas pela existência de um único produto em condições de bem atender aos interesses da Administração.

Registre-se que o **inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021** estabelece expressamente que **é inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme o texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comerciais exclusivos**.*

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no **inciso I do caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.*

Consoante se pode observar, na hipótese de inexigibilidade descrita no **Inciso I do Art. 74**, diferente dos casos de dispensa, traz consigo absolutamente a inviabilidade da competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, da pessoa física ou jurídica a serem contratados.

Com efeito, os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Há que se destacar as seguintes situações ensejadoras da inexigibilidade:

1. Tratar-se de material ou equipamento que se podem ser fornecido por produtor ou representante comercial exclusivo ;
2. A comprovação de exclusividade através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,
3. O requisito primário para a configuração da contratação excepcional nos termos desse dispositivo, caracteriza-se através da exclusividade fornecedor do produto, encontra-se devidamente tipificada ante a impossibilidade de estabelecer, de forma objetiva, critérios para comparar com outros preços ou produtos similares, daqueles que estão sendo apresentados pela Empresa **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, ante singularidade do objeto e a comprovada inexistência de outros fornecedores de estrutura para a participação no **Evento 10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO..**

Diz também **Marçal Justen Filho**, em Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a Ed., pg. 348 que:

"Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

Nesse diapasão diz ainda **Marçal Justen Filho**:

"a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido".

Desta forma **inciso I do art. 74** exige a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

No caso do presente processo administrativo sob análise, restou demonstrada a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que foi demonstrada a existência de fornecedor o prestador de serviços através da **DECLARAÇÃO de EXCLUSIVIDADE** fornecida pela **ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte** na qual declara ser a Empresa **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA** é a montadora oficial e exclusiva evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, que ocorrerá no período **04 a 08 de março de 2026, no município de Bento Gonçalves/RS**, consoante a imagem abaixo inserida:



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte, CNPJ 70.030.622/0001-48, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Raulino de Oliveira Neto, declara para os devidos fins que a empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ de nº 11.282.765/0001-88, com endereço à Rua Francisco Maia Sobrinho, 1950, loja 01 – Lagoa Nova – CEP: 59064-380 – Natal-RN é a empresa EXCLUSIVA na realização e comercialização da 10ª Rodada de Negócios Foco de 04 a 08/03/2026, em Bento Gonçalves-RS.

Natal, 18 de Novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA NETO
Data: 19/11/2025 17:23:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

A situação descrita nestes autos torna inviável a competição marcada pela aquisição de prestação de serviços que só pode ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Em que pese a possibilidade da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, é necessário destacar os requisitos que deverão ser observados para a contratação, conforme os ditames estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quais sejam:

“Art. 72. O processo de *contratação direta*, que compreende os casos de *inexigibilidade* e de dispensa de licitação, *deverá ser instruído* com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que o **TERMO DE REFERÊNCIA** é de responsabilidade da área técnica e deve ser precedido de minucioso planejamento, inclusive quantitativo estimado consolidado, com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas, norteadas a futura contratação.

Quanto a habilitação da Empresa Contratada, estão acostadas aos autos a sua documentação legal da Empresa,, as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidade quanto ao FGTS, estando todas dentro da validade.

No que concerne à dotação orçamentária para custear as despesas da contratação, verifica-se que foram adotadas as providências no que se refere à previsão orçamentária, suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda, consoante informação contidas no **Despacho 10**.

É oportuno salientar que, no presente caso, é obrigatória a celebração de contrato, posto que a contratação desejada não se encaixa nas hipóteses de substituição do contrato descritas no **Art. 95** da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota desempenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)*

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871/2023).

Cumpre destacar as considerações contidas na **JUSTIFICATIVA** apresentada pela **Agente de Contratação-SETUR/PMA** contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos a seguir transcritos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a participação institucional do Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Turismo – SETUR, na **X Rodada de Negócios FOCO**, a ser realizada no período de **04 a 08 de março de 2026**, no município de **Bento Gonçalves/RS**, evento promovido pela empresa **FOCO Operadora de Turismo e Eventos Ltda.**, conforme Proposta Orçamentária apresentada, no valor estimado de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.2. A Rodada de Negócios FOCO configura-se como um dos principais eventos nacionais de geração de negócios no setor turístico, encontrando-se em sua **10ª edição**, consolidada no calendário oficial do segmento. O evento reúne operadores de turismo, agentes de viagens, fornecedores, parceiros e demais atores estratégicos do mercado, promovendo rodadas de negócios, capacitações técnicas e ações de relacionamento institucional.

2.3. Conforme a proposta apresentada, a participação institucional do Município de Aracaju compreende, dentre outras ações: disponibilização de auditório equipado com recursos multimídia para capacitação de até **300 (trezentos) agentes de viagens**, com tempo destinado à apresentação institucional do destino Aracaju; balcão personalizado em ilha de relacionamento com montagem especial; exposição do destino no aplicativo oficial do evento; ações de relacionamento e promoção do destino; divulgação nas mídias e canais oficiais do evento; bem como inserção institucional no espaço denominado “Café com Negócios”.

2.4. A participação no referido evento possibilita a inserção do destino Aracaju na programação oficial da Rodada de Negócios, ampliando sua visibilidade institucional e promovendo o relacionamento direto com agentes de viagens e demais profissionais do setor turístico, em consonância com os objetivos estratégicos da política municipal de promoção do turismo.

2.5. Ressalte-se que a Secretaria Municipal do Turismo participou da **9ª Rodada de Negócios FOCO**, realizada em abril de 2025, cuja experiência demonstrou resultados positivos quanto à divulgação do destino Aracaju e ao fortalecimento do relacionamento institucional com agentes de viagens e parceiros do setor, o que reforça a pertinência e a continuidade da participação do Município na edição subsequente do evento.

2.6. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação, considerando a relevância institucional do evento, os benefícios esperados para a promoção do destino Aracaju e a adequação da proposta apresentada às necessidades da Administração Pública, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Ainda no que pertine à **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** apresentada pela **Agente de Contratação-SETUR/PMA** constata-se que preenche os requisitos e exigências legais e, portanto, possibilitam a **CONTRATAÇÃO DIRETA da Empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, objetivando o fornecimento da estrutura para a participação institucional do Município de Aracaju, por intermédio da **SETUR** no evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, que ocorrerá no período **04 a 08 de março de 2026, no município de Bento Gonçalves/RS**, consoante a imagem abaixo inserida:

No que concerne à dotação orçamentária para custear as despesas da contratação, é importante destacar mais uma vez, que foram adotadas as providências no que se refere à previsão orçamentária, suficiente para o custeio da despesa, objeto da presente demanda, consoante se verifica através do **Despacho 10 do MEMORANDO nº 10.413/2026**, porquanto consta a precisa informação no sentido que a despesa com a aquisição da estrutura para a participação institucional do Município de Aracaju, por intermédio da **SETUR** no evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** consoante o quadro demonstrativo abaixo :



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE ARACAJU
AV. DR. JOSE CALUMBY, 253 - SUÍSSA
Aracaju - SE
C.N.P.J.: 13.128.765/0099-05

Solicitação / Reserva de Dotação
FEVEREIRO/2026

Tipo: Demais Processos		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		SD Nº: 56 / 2026
Orgão: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR		Data Reserva: 10/02/2026
Responsável: FABIO ARAUJO ANDRADE		Reservado: 90.000,00
Cadastrado por: Marlene Salustiano Rosa de Jesus		Processo: 10413/2026
Aprovado por: Marlene Salustiano Rosa de Jesus		Reg. de Preço: Não
DFD: 6		

CLASSIFICAÇÃO	
Orgão:	26 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR
Unid. Orçamentária:	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR
Função:	23 Comércio e Serviços
SubFunção:	695 Turismo
Programa:	0207 ATIVIDADES DE ESTÍMULO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
Ação:	2553 Aracaju de Braços Abertos
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903919 Exposições, Congressos e Conferências
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:	
Base Legal:	161 Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21

Objeto: VALOR REF. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, CUJO OBJETIVO É A PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR, NO EVENTO NA 10ª Rodada de Negócios Foco Operadora - Bento Gonçalves/RS. O EVENTO SERÁ REALIZADO NOS DIAS: 04 a 08/03/2026. MEMORANDO NUMERO 10.413/2026

Justificativa: PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SETUR

FORNECEDOR/PARTICIPANTE	
Nome: FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA	CNPJ/CPF: 11282765000188
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA	Compl: LOJA: 04;
Bairro: CAPIM MACIO	Cidade: Natal
E-Mail: dio@focooperadora.com.br	UF: RN
	RG:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.	Agência: 2821-5
	Conta: 17900-0

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
117258 - Balcão personalizado 1/1 em MDF dentro da "ilha de relacionamento" com 02 cadeiras sem braços:	UND	1,00	90.000,00	90.000,00
Balcão personalizado 1/1 em MDF dentro da "ilha de relacionamento" com 02 cadeiras sem braços, empilháveis, com estrutura em aço tubular, assento e encosto em espuma, revestimento em material sintético, lona em aço lãcido e torçã.				
Valor Reservado:				90.000,00

FABIO ARAUJO ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
TURISMO Mat.2222

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 10/02/2026

Aprovada: 10/02/2026

Autorizo a solicitação da despesa

Cumpre destacar também a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela **Empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA** :



Proposta Orçamentária - 10ª Rodada de Negócios Foco

Para: Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju

A/C: Fábio Araújo de Andrade

Prezados Senhores,

A Foco Operadora de Turismo e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 11.282.765/0001-88, sediada na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1950, loja 01 – Lagoa Nova – CEP: 59064-380 – Natal-RN ao final assinada por seu representante legal, Diretor Financeiro Dioclecio Vitor de Medeiros, inscrito no CPF sob o número 037.964.524-69, RG 001.642.054, casado, residente na Rua Adeodato José dos Reis, 1275 – Apto 604 – Condomínio Aquarelle, Torre C – Nova Parnamirim – CEP: 59152-820 – Parnamirim-RN tem o prazer de apresentar sua Proposta Orçamentária para participação da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju na X RODADA DE NEGÓCIOS FOCO.

Descrição do Evento: A Rodada de Negócios da Foco Operadora é o maior evento de negócios no turismo do Nordeste, pois coloca seus produtos/serviços diante dos melhores agentes de viagens de todo o Brasil. Encaminhando-se para sua 10ª edição e consolidada no cenário de eventos, será realizada no período de 04 a 08 de março de 2026, Bento Gonçalves-RS, com o tema "FOCO NA EXPERIÊNCIA" e, atualmente conta com a presença de grandes fornecedores nacionais e internacionais no segmento. Em dois dias de evento, mais de 300 agentes de viagens estarão imersos em uma programação que tem como objetivo estreitar os laços entre os fornecedores e agências, para que assim possam ampliar seu networking, gerando por sua vez, mais oportunidades de negócios no turismo.

MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	INVEST.
X RODADA DE NEGÓCIOS	EVENTO DE TURISMO		R\$	R\$
AQUISIÇÃO DE PISO	Balcão Personalizado – 1/1m - Material: MDF	01	10.000,00	10.000,00
MONTAGEM ESPECIAL	Montagem especial	-	12.000,00	12.000,00
AUDITÓRIO	Auditório com capacidade para até 450 pessoas com equipamentos de multimídia e 420 cadeiras sem braços, empilhável, com estrutura em aço tubular, assento e encosto estofados, revestimento em material sintético, a fim de realizar capacitação para 300 agentes de viagens.	-	30.000,00	30.000,00
EXPOSIÇÃO NO APLICATIVO OFICIAL DO EVENTO	Destaque institucional do destino Aracaju no aplicativo "Rodada de Negócios", com ferramentas de interação direta com os participantes	-	9.000,00	9.000,00
AÇÕES DE RELACIONAMENTO E PROMOÇÃO DO DESTINO	Ações de relacionamento e promoção direta do destino Aracaju junto a agentes de viagens, ampliando engajamento e lembrança de marca	-	7.000,00	7.000,00
DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS E COMUNICAÇÃO OFICIAL	Divulgação da participação do destino nas mídias digitais evento	-	10.000,00	10.000,00
INSERÇÃO NO ESPAÇO "CAFÉ COM NEGÓCIOS"	Inserção institucional do destino Aracaju no espaço Café com Negócios, ampliando visibilidade junto ao trade turístico	-	12.000,00	12.000,00
TOTAL				90.000,00

Validade da proposta:

- A presente proposta tem validade até 03 de março de 2026.

Dados bancário para pagamento:

Banco: 237 - Bradesco

Ag.: 2821-5

C/C: 17900-0

Permanecemos à disposição, na expectativa de parecer favorável, anexando a esta os documentos necessários para análise.

Natal, 03 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
DIOCLÉCIO VITOR DE MEDEIROS
Data: 04/02/2026 17:06:51 -0300
Verifique em: <https://verificar.jf.gov.br>

Dioclécio Vitor de Medeiros
Diretor Financeiro

Digno de registro é o fato de que, em atendimento ao que estabelece **Art.18, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, foi apresentada a **JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, haja vista que a especificação do objeto constou no **TERMO DE REFERÊNCIA**, dispensando-se a elaboração de projetos, além do que a estrutura a ser fornecida, se caracteriza por ser objeto padronizado que não exige um **ETP**, haja vista que a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir uma nova análise, além do que, constata-se ser uma contratação de cujo valor é considerado de pequena monta que não necessita de um estudo minucioso da solução desejada

Assim sendo, não constatamos a existência de óbices jurídicos para a efetivação da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**,

IV – RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES

RECOMENDO a **SUBSTITUIÇÃO** das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS e DE REGULARIDADE FISCAL**, que estejam, eventualmente, com o **PRAZO DE VALIDADE VENCIDOS** ou **PRESTES A VENCER**, nos termos estabelecidos no **Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

RECOMENDO que seja realizada a **PUBLICAÇÃO** do **ATO DE AUTORIZAÇÃO** da **CONTRATAÇÃO DIRETA** no **SÍTIO OFICIAL** do Município de Aracaju, estabelecida no **Art. 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021**.

Nesse particular, **RECOMENDO** ainda o cumprimento do que estabelece o **Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021** abaixo transcrito:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destacamos, mais uma vez, que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos jurídicos constantes dos autos, com o objetivo de garantir o controle da legalidade sem, no entanto, adentrarmos em questões de mérito ou de conveniência e oportunidade administrativa, por não ser da competência da **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos**.

Por fim, salientamos, que todas as informações e demais documentos, pesquisa de mercado, valores e preços encartados ao **MEMORANDO N° 10.413/2026** são da inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal do Turismo – SETUR** e de quem diretamente os produziu.

V- CONCLUSÃO

Analizados os autos a luz da lei e da doutrina, não vislumbro a ocorrência de óbices legais quanto ao prosseguimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021** e, por tal razão **OPINO FAVORAVELMENTE** pela viabilidade legal da **contratação direta** da Empresa **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA** cujo objeto é o fornecimento de estrutura visando a participação institucional do **Município de Aracaju**, por intermédio da **SETUR**, no evento denominado **10ª EDIÇÃO DA RODADA DE NEGÓCIOS FOCO**, que ocorrerá no período **04 a 08 de março de 2026**, no município de **Bento Gonçalves/RS**, consoante as especificações, descrições, valores e razões da escolha contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA e JUSTIFICATIVA** elaboradas pela **Agente de Contratação - SETUR/PMA**, cujos documentos estão anexados ao **MEMORANDO N° 10.413/2026**.

De outro lado, cabe ressaltar ainda que, não é papel da **Procuradoria Especializada de Atos e Contratos** exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

Finalmente, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio Ordenador da Despesa assessorado a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor Público.

Cumprе ressaltar que os agentes públicos serão responsabilizados pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fiquem comprovadas irregularidades ou ilegalidades ou superfaturamento de preços, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

É importante alertar que devem ser atendidas as **recomendações** e demais **observações** anteriormente expostas, como **condição essencial** e indispensável para respaldar legalmente, a manifestação jurídica contida no presente **PARECER**.

Atendidas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria Especializada de Atos e Contratos para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, nada obstando que seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

É o nosso **PARECER**.

S.M.J.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026.

Sérgio Murilo Guerra Silva
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6F2-3A6C-B452-9D16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO MURILO GUERRA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-53) em 27/02/2026 12:16:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6F2-3A6C-B452-9D16>